



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1023

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 52/2022

REF.: Pregão Eletrônico nº 53/2022 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de Bens que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CGC/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, situada na RUA OTTO SALGADO, 250, na cidade de Varginha - MG, inscrita no CNPJ nº 58.295.213/0021-11, neste ato representada pelo Sr. **AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA**, inscrito no CPF sob nº **346.543.518-41** e RG 44.777.946-1 SSP/SP, Fone: (11) 99649-9447, e-mail licitacoes.brasil@philips.com, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **Aquisição de aparelho Ultrassom, conforme habilitação e repasse financeiro decorrente da Resolução 1.068/2021 – SESA através dos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.**; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **Pregão Eletrônico nº 53/2022 - M.C.A.**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 02 de agosto de 2022.

Especificações:

Lote	ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	1,0	Uni	Aparelho de ultrassonografia com as seguintes características mínimas: Sistema digital de alta resolução superior a 400.000 canais digitais de processamento, para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculoesquelético, vascular abdominal, vascular periférico, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, intra-operatório, cardiologia, Ultrassom Modelo Affiniti 50, conforme especificações técnicas definidas no termo de referencia do processo licitatório e proposta enviada pela empresa	170.000,00	170.000,00
SUB- TOTAL					170.000,00	170.000,00





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1023

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Eletrônico nº 36/2022**, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos equipamentos/produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto do Contrato é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	449052080000	5628	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
518	449052080000	5629	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos produtos/equipamentos entregues, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1023

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, meses compreendendo o período de **03/08/2022 a 02/08/2023**.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos equipamentos contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos fornecimentos contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução do fornecimento do equipamento;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1023

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os equipamentos/produtos deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado como **fiscal a Sra. Caroline Colleoni Cavallari Bepler** e como **gestora a Sra. Laise Deline Sperotto do Prado**;

A Fiscalização quando entender necessário poderá se utilizar de técnicos especializados para auxiliar e apoiar na fiscalização.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar todo equipamento/produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORNECIMENTO

O equipamento deverá ser entregue no local e prazo Indicado na Ordem de Compras, no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, após a solicitação formal pela Administração Municipal, sendo que o equipamento deverá atender as especificações marca e modelos cotados. O Equipamento deverá vir acompanhada da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01**.

Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), treinamento de operacionalização básico (quando solicitado), entrega técnica (quando solicitado) bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

Todo equipamento que – mesmo atendendo a marca e modelo cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento ou funcionamento irregular, que não for equipamento novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1023

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1023

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 19 de maio de 2022.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Caroline Colleoni Cavallari Bepler
FISCAL DO CONTRATO

AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA
Philips Medical Systems Ltda
CONTRATADA

Laise Deline Sperotto do Prado
GESTORA DO CONTRATO

AVELINO DE
CAMPOS
FIGUEIRA:346543
51841

Digitally signed by
AVELINO DE CAMPOS
FIGUEIRA:34654351841
Date: 2022.08.08
14:50:54 -03'00'

EVALDO
BELLA:1353560180
0

Assinado de forma eletrônica por
EVALDO BELLA:1353560180
Data: 2022.08.10 10:54:54

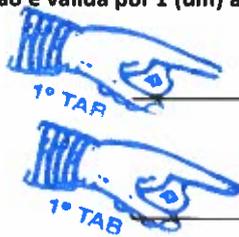
Assinado por 3 pessoas: LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO, LAURINDO SPEROTTO e CAROLINE COLLEONI CAVALLARI BEPLER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1.doc.com.br/verificacao/2968-D06C-65C5-D7CB> e informe o código 2968-D06C-65C5-D7CB

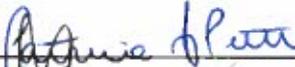




PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de mandato, **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 401 – Parte 39 – Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.295.213/0001-78, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.758.564, em 16 de novembro de 1987 e suas filiais, em especial as inscritas nos CNPJs 58.295.213/0018-16 e 58.295.213/0021-11, neste ato representada por sua Diretora **Patrícia Frossard Piteri**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.382.096-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 263.330.418-40; e seu Diretor **Felipe de Oliveira Basso**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.966.024-2 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 226.360.048-58, nomeiam e constituem como seus bastante procuradores: **GRUPO A:** 1) **Andre Anachoreta Duprat**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 0204821938 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 100.502.957-13; 2) **Avelino de Campos Figueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.777.946-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 346.543.518-41; 3) **Fernando Oliveira Penha**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 25.654.412-8 e inscrito no CPF sob o nº 271.694.118-14; 4) **Givanildo de Melo Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.912.373-X SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.280.218-00; 5) **Gabriela Florenza Queiroz Beloto**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.958.703-0/SSP.SP e CPF/MF sob o nº 392.750.918-38; 6) **André Cascardo Toledo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33.933.956 SSP/SP e CPF/MF nº 306.427.748-03, **GRUPO B:** 1) **Evaldo Bella**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 19.507.280, e inscrito no CPF sob nº. 135.356.018-00; 2) **Mateus Trevisan Antun**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 28.718.317-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 254.233.038-77; conferindo aos procuradores do **GRUPO A**, poderes para em conjunto com um procurador do **GRUPO B** ou com um diretor estatutário, até o valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), bem como, aos procuradores do **GRUPO B**, poderes para em conjunto com um diretor estatutário, sem limitação de valor, praticar os seguintes atos: 1) assinar contratos de fornecimento, representação comercial, de revenda, de distribuição, de instalação, de manutenção e locação de equipamentos, bem como contratos ajustados com oficinas autorizadas e especializadas para reparos nos produtos e equipamentos produzidos e/ou comercializados pela Outorgante, podendo desta forma cancelar e ajustar cláusulas e condições, preços e formas de pagamento; 2) para participar nas licitações de interesse da Outorgante, podendo apresentar propostas, assinar contratos e orçamentos, nas licitações públicas promovidas pela União, Estados e Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, e todas as outras entidades sujeitas ao regime previsto na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, podendo cancelar e ajustar cláusulas e condições, prazos, preços e formas de pagamento; e 3) Assinatura de Declarações de Exclusividades de Vendas, manutenção e assistência técnica de equipamentos e acessórios, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, ficando vedado seu subestabelecimento no todo ou em parte. Esta procuração é válida por **1 (um) ano**. Barueri, 27 de outubro de 2021.





Patrícia Frossard Piteri
 Diretora



Felipe de Oliveira Basso
 Diretor



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
 Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
 Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECIBIDO por semelhança 2 (duas) de:
 (1) FELIPE DE OLIVEIRA BASSO E (1) PATRICIA FROSSARD PITERI
 BARUERI, 04/11/2021. Em test.  da Verdade.

Escrevente Autorizado
 Emolumentos: R\$ 20,50 - COM VALOR - Imprescrito: 733700
 (**VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE)
 Selo(s): 01070A-981446
 Cod. Segurança: 902289300330856

Alameda Carlos, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliao.com.br

CD0107A0001446
 VALOR ECONÔMICO: 112094
 FIRMA: 112094
 Código de Verificação: 01070A-981446




Escrevente Autorizado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2968-D06C-65C5-D7CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO (CPF 034.XXX.XXX-96) em 18/08/2022 13:46:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 18/08/2022 16:44:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINE COLLEONI CAVALLARI BEPLER (CPF 053.XXX.XXX-56) em 19/08/2022 16:14:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/2968-D06C-65C5-D7CB>